

ISAIAS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal deste Município, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a mandar proceder a revisão do Imposto Predial Urbano das residencias que se abham alugadas.

§ UNICO - Vetado

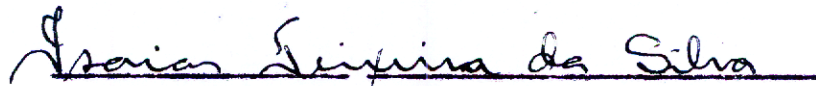
ARTIGO 2º) - Quando a diferença encontrada for superior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a mesma será arrecadada em duas (2) prestações, a primeira em junho e a segunda em outubro.

ARTIGO 3º) - Nos casos em que se encontrar diferença e houver lançamento de Taxa de Remoção de Lixo recaindo sobre o imóvel, a mesma será acrescida nos termos desta Lei.

§ UNICO - A cobrança será procedida juntamente com o Imposto Predial Urbano e de acordo com o artigo terceiro (3º).

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiai, em 17 de maio de 1.956.



Isaias Teixeira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada por editais nesta data, por falta de imprensa no município.

Prefeitura Municipal de Apiai, em 17 de maio de 1.956.

Ivo Meirelles
Secretário.